

# PALAVRAS PARA LÁ DA PANDEMIA: CEM LADOS DE UMA CRISE

Coord.: José Reis  
Um trabalho coletivo do CES



# PALAVRAS PARA LÁ DA PANDEMIA: CEM LADOS DE UMA CRISE

Coord.: José Reis  
Um trabalho coletivo do CES



Centro de Estudos Sociais  
Universidade de Coimbra

1290

UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA



Organização  
das Nações Unidas  
para a Educação,  
a Ciência e a Cultura



Universidade de  
Coimbra - Alta e Sã  
inscrita na Lista do Património  
Mundial em 2013

COMPETE  
2020  
PROGRAMA OPERACIONAL COMERCIO E INOVAÇÃO

PORTUGAL  
2020



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

FCT  
Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia

# PALAVRAS PARA LÁ DA PANDEMIA: CEM LADOS DE UMA CRISE

## Coordenador

José Reis

## Editor

Centro de Estudos Sociais  
Universidade de Coimbra

## Revisão Científica

Ana Cordeiro Santos, António Sousa Ribeiro, Carlos Fortuna, João Rodrigues, José Castro Caldas, José Reis, Pedro Hespanha, Vítor Neves

## Revisão Linguística

Ana Sofia Veloso, Alina Timóteo

## Design e Paginação

André Queda

Julho, 2020

Este trabalho é financiado por Fundos FEDER através do Programa Operacional Factores de Competitividade – COMPETE e por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto UIDB/50012/2020.

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade dos/das seus/suas autores/autoras.

## ISBN

978-989-8847-25-6

# REFORMAS DA JUSTIÇA

Conceição Gomes

As marcas da governação neoliberal que têm orientado as políticas públicas – com especial ênfase no período de vinculação aos objetivos do Memorando de Entendimento assinado entre o Estado português, por um lado, e o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional (Troika), por outro –, tiveram também forte impacto no campo da justiça. A eficiência associada à produtividade, centrada na produção quantitativa e na avaliação parametrizada, a tendência de substituição dos fundamentos de uma cidadania judicial por uma racionalidade de custo-benefício na mobilização dos tribunais, o foco na resposta à quantidade e à morosidade, procurando sobretudo a diminuição do volume de processos entrados e pendentes largamente dominados por ações para a cobrança de dívida mobilizadas por empresas, são objetivos que têm orientado, nas últimas duas décadas, os vários tipos de reformas. Associa-se-lhes um modelo de intervenção dominado por reformas avulsas. Sem avaliações metodologicamente credíveis, as alterações legais e as experiências sucedem-se, não só ao ritmo dos governos, mas dentro da própria legislatura, empurrando o setor da justiça para uma permanente situação de *reforma sobre reforma*. Apesar delas, a perceção é de imobilismo no sistema de justiça disfarçado de mudança no que respeita ao aprofundamento da cidadania e da qualidade no desempenho funcional dos tribunais, condicionando fortemente o padrão conflitual de mobilização dos tribunais.

O padrão reformista não foi capaz de alterar significativamente a estabilidade estrutural-funcional do sistema judicial na resposta à violação de direitos humanos e fundamentais e de interesses legítimos dos cidadãos, às velhas e novas vulnerabilidades sociais, não dando sinais de especial sensibilidade às “urgências sociais”, como é o caso da violência doméstica, das muitas violências contra as crianças ou dos acidentados do trabalho. A reconfiguração do papel dos tribunais depende muito da capacidade de regeneração dos modelos de construção e execução das políticas públicas. É, por isso, fundamental desenvolver uma agenda estratégica de reforma da Justiça, cujo eixo central seja a cidadania e a qualidade da justiça. Salientam-se, nessa agenda, quatro linhas orientadoras: i) reforço dos mecanismos de transparência e de prestação de contas (interna e externa) do judiciário, que permitam diminuir a opacidade e a distância social do sistema de justiça e que facilitem o escrutínio público do desempenho funcional dos tribunais; ii) compreensão efetiva da dimensão multi-institucional e multidisciplinar da ação dos tribunais, criando modelos colaborativos de comunicação e articulação eficazes; iii) reforma profunda no ensino do direito e na formação profissional dos atores judiciais, que permita criar uma cultura judiciária indutora de mudanças democráticas; iv) efetivação do princípio constitucional do direito de acesso à justiça, por parte de todos os cidadãos, sem quaisquer exclusões, sejam elas de natureza cultural, social ou económica.